



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 010, DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário, conforme necessidade, até 175 (cento e setenta e cinco) Professores de Educação Infantil Ensino Fundamental Anos Iniciais, 20 (vinte) horas semanais e até 6 (seis) professores de Ensino Fundamental II – Anos Finais, 20 (vinte) horas semanais, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação/Escolas Públicas Municipais.

Art. 1º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, conforme necessidade, para o próximo ano letivo, os profissionais a seguir elencados, para atendimento das demandas de Secretaria Municipal de Educação:

I – até 175 (cento e setenta e cinco) Professores de Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais, com carga horária de 20 horas semanais e com remuneração de R\$ 1.278,87 (mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos);

II – até 06 (seis) Professores de Ensino Fundamental II – Anos Finais, com carga horária de 20 horas semanais e com remuneração de R\$ 1.432,33 (mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e três centavos).

§ 1º As contratações, objeto desta Lei, serão pelo período até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

§ 2º As contratações não poderão exceder a carga horária de 20 horas semanais.

§ 3º As atribuições e exigências de provimento para o cargo, de que trata o caput deste artigo, estão previstas no Anexo I da Lei Municipal nº 5.148, de 30 de dezembro de 2011, e suas alterações, que estabelece o Plano de Carreira e remuneração do Magistério Público do Município de Erechim/RS e institui o respectivo quadro de cargos e funções.

§ 4º Ficam reservadas, às pessoas portadoras de deficiência, cinco por cento das vagas referentes a estas contratações, conforme a Lei Municipal nº 3.443/2002, Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e o art. 37, VIII, da Constituição Federal.

Art. 2º As contratações de que tratam os Incisos I e II do Art. 1.º da presente Lei, serão efetuadas através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo;



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim**

II – A ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos:

a) Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;

b) Mestrado: 02 pontos até o limite de 04 pontos;

c) Doutorado: 03 pontos até o limite de 03 pontos;

d) Participação em eventos com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc.) e datados dos últimos 05 (cinco) anos: 01 ponto por evento até o limite de 05 pontos;

III – No caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias:

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.01 - UNIDADE DE EDUCAÇÃO E DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

11.01.12 - EDUCAÇÃO

11.01.12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL

11.01.12.361.0010 - EDUCAÇÃO RECONSTRUINDO SABERES E VALORES

11.01.12.361.0010.2065 - Manutenção do Ensino Fundamental com Recursos do FUNDEB

11.01.12.361.0010.2065.3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

E

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.01 - UNIDADE DE EDUCAÇÃO E DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

11.01.12 - EDUCAÇÃO

11.01.12.365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

11.01.12.365.0010 - EDUCAÇÃO RECONSTRUINDO SABERES E VALORES

11.01.12.365.0010.2065 - Manutenção da Educação Infantil com Recursos do FUNDEB

11.01.12.365.0010.2065.3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim**

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 10 de fevereiro de 2021.

ANA LÚCIA SILVEIRA DE OLIVEIRA
Presidente

JUARES BERNARDI
Vice-Presidente

SANDRA REGINA PICOLI OSTROVSKI
Primeira Secretária

CLAUDEMIR DE ARAÚJO
Segundo Secretário